



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

LEI Nº 991 / 2017.

Institui o Programa de Apoio Municipal a Agricultura e Pecuária "PAMAP" e autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Municipal a Agricultura e Pecuária, denominado simplesmente PAMAP.

Art. 2º O PAMAP tem como objetivos:

- I – fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;
- II – facilitar o escoamento da produção agrícola;
- III – possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;
- IV – capacitar os produtores rurais;
- V – incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente.

Art. 3º O PAMAP será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

- I – Pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas agrícolas, caminhões, veículos e equipamentos integrantes da frota municipal;
- II – Orçamento próprio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III – Recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais, instituições privadas ou recursos do Município.

Art. 4º Os serviços a serem prestados aos interessados com equipamentos, máquinas agrícolas e pesadas, e caminhões do Município, obedecerão às seguintes normas:

- I – Dependência de despacho autorizativo das Secretarias Municipais de Agricultura ou Obras ou de Associação conveniada;
- II – Equipamentos e maquinários agrícolas, caminhões e máquinas pesadas que pertençam a frota Municipal serão colocados à disposição do PAMAP somente quando não estiverem sendo utilizados na prestação de serviços públicos.

Art. 5º Poderão se inscrever os agricultores e suas organizações que explorem a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros.

Art. 6º A ordem da prestação de serviços será programada pelos órgãos Municipais de Agricultura e Obras e pela Associação conveniada responsável pelo serviço de Patrulha Mecanizada (aração, sulcagem e silagem) e pelo serviço de Mistura de Insumos para Ração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Art. 7º Os serviços serão prestados com a utilização dos seguintes veículos, máquinas e equipamentos:

I – trator agrícola;

II – retroescavadeira;

III – patrol;

IV – pá carregadeira;

V – caminhão Toco;

VI – caminhão Trucado;

VII – outros equipamentos da patrulha mecanizada e frota do Município que venham a ser adquiridos.

Art. 8º Além dos serviços a serem prestados com a utilização dos bens citados no artigo anterior, poderão ser concedidos, na forma de regulamento a ser expedido, os seguintes serviços:

I – sulcagem;

II – aração;

III – silagem;

IV – distribuição de adubos e corretivos;

V – distribuição de mudas;

VI – roçada;

VII – aplicação de herbicidas;

VIII – fomento de qualidade do rebanho de forma quantitativa e qualitativa, inclusive através da utilização de técnicas de melhoria genética;

IX – semeadura;

X – espalhamento de calcário;

XI – análise de solo;

XII – mistura de insumos para ração de bovinos;

XIII – desenvolvimento de outros programas de incentivo que atendam aos objetivos previstos no Art. 2º desta Lei.

Art. 9º Pela execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens descritos nos artigos 7º e 8º desta Lei, haverá a participação do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento correspondente a preço público fixado por Decreto.

§ 1º. Na fixação de preço público, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor dos preços públicos com a cobrança mínima do combustível utilizado, variável por veículo/máquina/serviço, aplicando-se a todos os beneficiários, indistintamente. A atualização dos valores cobrados a título de combustível será feita semestralmente de acordo com os preços praticados no mercado.

§ 2º. Os recursos oriundos da execução do disposto neste artigo serão destinados ao PAMAP em conta bancária específica.

§ 3º. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo interessado em até 30 (trinta) dias após a realização, atendendo a quantidade de "horas de serviço" e/ou "km rodado".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

§ 4º. A inadimplência do produtor no pagamento dos serviços executados implicará na proibição do atendimento de novas demandas.

Art. 10 O planejamento para aplicação dos recursos obtidos através do PAMAP ficará a cargo da Administração Municipal.

§ 1º. Será de responsabilidade dos Órgãos Municipais de Agricultura e Obras, mediante atuação conjunta, as atribuições de operacionalização do disposto nesta lei, especialmente a definição dos projetos prioritários e avaliação das ações realizadas.

§ 2º. O Executivo Municipal fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, um relatório detalhado contendo nomes, serviços utilizados, horas, dentre outros, trimestralmente, para a efetiva fiscalização do Legislativo.

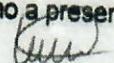
Art. 11 Na aplicação do disposto desta Lei deverá ser expedido decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que vise regulamentar o programa e suas conseqüentes ações.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 963 de 2015.

Santa Cruz do Escalvado, 29 de agosto de 2017.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 29/08/2017
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura